



PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0491.0/2019

“Proíbe a cobrança, pelas concessionárias de serviços públicos no Estado de Santa Catarina, de débitos pendentes ou quaisquer outros encargos relacionados a contratos anteriores.”

Autor: Deputado Felipe Estevão

Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Felipe Estevão que visa proibir as concessionárias de serviços públicos de, na alteração de titularidade, cobrar do novo titular débitos pendentes de quitação.

De acordo com o proponente, o Código de Defesa do Consumidor proíbe que o fornecedor condicione a prestação do serviço à satisfação de outra condição, sendo, pois, prática abusiva.

Destaca ainda que apesar da proibição, as concessionárias de serviços públicos continuam a adotar a prática abusiva.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de dezembro de 2019, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde teve sua admissibilidade aprovada.

Na sequência a proposição foi apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, onde, após diligência, o Relator designado propôs a sua rejeição. Após voto vista da Deputada Marlene Fengler o relator apresentou novo voto no sentido de devolver a proposição à Comissão de Constituição e Justiça, o que foi aprovado por unanimidade.



Em nova análise na CCJ a proposição foi novamente aprovada na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo relator.

Na sequência a Comissão de Finanças e Tribunal se posicionou favoravelmente à tramitação da matéria.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde fui designado relator.

É o necessário resumo.

II - VOTO

Cabe à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, nos termos do art. 80 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto as questões sob o ponto de vista da constitucionalidade e competência para a iniciativa, bem como à repercussão orçamentária, importante destacar que já restaram superadas no âmbito das Comissões pertinentes.

A proposição em análise busca impedir que as concessionárias de serviço público em operação no Estado de Santa Catarina condicionem a troca de titularidade do serviço à quitação de débitos pendentes pelo novo titular.

Como ressaltado pelo autor da proposição, trata-se de prática abusiva, posto que impede a utilização de serviços públicos de caráter essencial, em razão de débitos que não são de responsabilidade do novo titular.

Como bem destacado no segundo parecer proferido na CCJ, os eventuais débitos decorrentes da prestação de serviços não se vinculam ao imóvel, possuindo caráter pessoal, obrigando, portanto, o beneficiário do serviço, a satisfação do débito, sendo indevida a pretensão de cobrança do novo titular.

A vedação proposta, conforme a Emenda Substitutiva Global, alcança apenas aqueles débitos de caráter personalíssimo, não abrangendo, portanto, aqueles vinculados ao imóvel.



Dessa forma, entendo que a presente proposição, na redação proposta pela Emenda Substitutiva Global merece ser aprovada.

Ante o exposto, considerando a relevância da matéria e observadas as competências definidas no art. 80, do RIALESC, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 0491.0/2019**, na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 57.

Sala das Comissões,

Deputado Nazareno Martins
Relator